



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 33, DE 6 DE MAIO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2025.

"Institui, no âmbito municipal, o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", permitindo à iniciativa privada a manutenção de pontos de ônibus em troca de espaço para publicidade, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Itanhaém, com o objetivo de incentivar a parceria entre a iniciativa privada e o poder público municipal para a conservação, manutenção e melhoria dos pontos de ônibus, mediante contrapartida de exploração de espaço publicitário.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

- I** - garantir a manutenção e o bom estado dos pontos de ônibus, promovendo conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo;
- II** - reduzir os custos municipais com a conservação desses equipamentos urbanos;
- III** - estimular a responsabilidade social das empresas locais, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. Poderão participar do Programa pessoas jurídicas de direito privado, associações ou cooperativas que se comprometam a:

- I** - realizar a limpeza, pintura e reparos necessários à conservação do ponto de ônibus adotado;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

II - instalar e manter, quando autorizado, equipamentos como bancos, lixeiras e cobertura, respeitando padrões de acessibilidade e estética definidos pelo município;

III- cumprir as normas de acessibilidade previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Art. 4º. Em contrapartida, as empresas ou entidades adotantes poderão instalar placas ou painéis publicitários nos pontos de ônibus adotados, desde que:

I - respeitem as dimensões, localização e padrões estéticos a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo;

II - não veiculem conteúdos que atentem contra a moral, os bons costumes ou a legislação vigente;

III- sejam vedadas publicidades de bebidas alcoólicas, tabaco ou produtos que prejudiquem a saúde pública.

Art. 5º. A adoção de cada ponto de ônibus terá duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período, mediante avaliação do cumprimento das obrigações pelo adotante.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 6 de maio de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 656/2025.

Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

Departamento Parlamentar, em 6 de maio de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003200350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **06/05/2025 16:56**
Checksum: **DE0CF7B7B174776DFBB20489CBB77C193DF2374794747BF2E70F89B50BB3AF76**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **07/05/2025 09:30**
Checksum: **C583B19E4196908F86DA06C9202F7F6AB1F88108545892E1B83F92DB97B15C39**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **09/05/2025 11:44**
Checksum: **503F6864DE8D39D5165E9F4DBC5FE2BD24AF6EF4DFC0070576A566BBFCEE0264**